



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - PAULIPREV

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, às 18 horas e 12 minutos, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Administrativo nomeados através do Decretos nº 8.894 de 12 de maio de 2025, Edson Tomaz, Sandra Casassa, Fabiano Drudi, Fabio Ceconelo, Vaniza Ghidotti, Idu Albino Ribeiro, Erick Santos Paiva, Ligian Kalvon e Claudia Bearzotti, além do Diretor Presidente do Instituto Pauliprev, Marcos André Breda, do Diretor Financeiro Douglas Municelli e do membro do Comitê de Investimentos Ronaldo Nakada, para deliberar sobre a pauta publicada na secretaria do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PauliPrev, conforme regimento interno do Conselho.

É importante esclarecer, que a íntegra das reuniões deste Conselho Administrativo encontra-se disponível em meio eletrônico, no canal do PauliPrev (<https://www.youtube.com/c/pauliprev/featured>) e no site do Instituto, <https://pauliprev.sp.gov.br/>, aos quais todos podem ter acesso. Sendo assim, a presente ata é destinada à ratificação e a transcrição de maneira sucinta, dessas gravações. Todos os atos ocorridos nas reuniões, encontram-se registrados nas referidas mídias, as quais deverão ser consultadas para a visão da totalidade dos acontecimentos.

1) Deliberação sobre a aprovação da ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 09/06/2025;

2) Ratificação das reconduções aos Cargos dos Diretores Administrativo-Financeiro e de Previdência e Atuária, pelos seus atuais ocupantes, nomeados pelo Diretor Presidente, em conformidade com o artigo 56, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 18/2001;

3) Ratificação da prorrogação contratual com empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado para Almoxarifado, Compra e Patrimônio, em acordo com os documentos encaminhados previamente (encerramento do termo atual em 18/07/2025);

4) Ratificação da prorrogação contratual com empresa especializada para a coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de arquivos físicos do Pauliprev, em acordo com os documentos encaminhados previamente (encerramento do termo atual em 06/07/2025);

5) Apresentação sobre a posição atualizada dos títulos públicos na Carteira de Investimentos do Pauliprev, em acordo com o discutido e deliberado na reunião ordinária ocorrida em 09/06/2025;

6) Deliberação sobre a formação de comissão para discussão e propostas para alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração e de adequações legislativas;

7) Assuntos diversos.

A Presidente do Conselho Administrativo, Sandra, deu início a reunião desejando boas-vindas a todos e lê os itens da pauta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Item 01. Deliberação sobre a aprovação da ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 09/06/2025 – Conselheiros aprovam por unanimidade

Item 02. Ratificação das reconduções aos Cargos dos Diretores Administrativo-Financeiro e de Previdência e Atuária, pelos seus atuais ocupantes, nomeados pelo Diretor Presidente, em conformidade com o artigo 56, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 18/2001 – Sandra passa a palavra ao André que explica que desde a publicação da lei 69/2018, há a indicação dos diretores Administrativo-Financeiro e de Previdência e Atuária pelo Diretor Presidente com a ratificação do Conselho Administrativo. Diz que desde o início manteve o Douglas e a Beatriz, que vêm prestando um bom trabalho, compondo as diretorias. Mais uma vez, traz esses nomes para o crivo do conselho. Sandra diz que o conselho mantém uma proximidade com o Douglas e com os membros do comitê devido aos assuntos que competem serem deliberados e, quando falam de recondução dos cargos, nota a distância que há com a Diretoria de Previdência, acredita que podem estreitar os laços sugerindo a participação da diretora Beatriz, talvez, durante a apresentação do relatório gerencial e pontua que essa distância não diminui o trabalho desempenhado e nem a recondução ao cargo, se diz de acordo. Idu, Fábio e Edson seguem a fala da Sandra.

Item 03. Ratificação da prorrogação contratual com empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado para Almoxarifado, Compra e Patrimônio, em acordo com os documentos encaminhados previamente (encerramento do termo atual em 18/07/2025) – Sandra diz que os valores praticados nos aditamentos pelo Instituto estão abaixo da média de preços. Cláudia pergunta qual a sistemática para as renovações dos contratos. Sandra explica como os servidores do departamento de Compras realizam a pesquisa de valores praticados no mercado. André acrescenta que, desde 2019, se comprometeu com o conselho em trazer todos os atos que gerassem despesas para que o conselho para que os conselheiros tomassem conhecimento como uma força de transparência e uma forma de multiplicar as informações; diz que todos os processos, além de possuírem as cotações prévias, há parâmetros no portal nacional de compras públicas e, quando os processos chegam para o conselho, eles já passaram por todo um processo anterior que inclui a análise jurídica pela Procuradoria do Instituto; complementa falando do processo pela busca de valores. Sandra coloca em deliberação e conselheiros aprovam por unanimidade.

Item 04. Ratificação da prorrogação contratual com empresa especializada para a coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de arquivos físicos do Pauliprev, em acordo com os documentos encaminhados previamente (encerramento do termo atual em 06/07/2025) – Sandra diz que o aditamento foi firmado em R\$ 3.545,00, valor abaixo da média praticada no mercado. Coloca em deliberação e conselheiros aprovam por unanimidade.

Item 05. Apresentação sobre a posição atualizada dos títulos públicos na Carteira de Investimentos do Pauliprev, em acordo com o discutido e deliberado na reunião ordinária ocorrida em 09/06/2025 – Sandra dá boas vindas aos membros do Comitê e passa a palavra ao Douglas que inicia a apresentação trazendo os dados do boletim Focus: Selic a 15%, Câmbio a R\$ 5,65; PIB em 2,23%; e IPCA a 5,17%. Traz os dados do IPCA mensal, anual e o acumulado

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

nos últimos 12 meses. Bolsa bateu 135 mil pontos. Dólar acumulado do ano em R\$ 5,5902 e barril do petróleo em USDE 69,30. Conforme aprovação em reunião no dia 09/06/2025, foram adquiridos em 12/06/2025 20.000 títulos com taxa de IPCA + 7,20% e vencimento para o ano 2040, sendo utilizados R\$ 82.786.941,16 originados do Fundo BB Prev RF Retorno Total; e em 18/06/2025, foram adquiridos 20.000 títulos com taxa de IPCA + 7,169% e vencimento para o ano 2040, sendo utilizados R\$ 83.078.021,54 originados do Fundo BB Prev Perfil (fundo do aporte). Aquisição total de 40.000 títulos NTN-B, R\$ 165.864.962,70 de recursos. A posição da carteira passa para 287.446 títulos e R\$ 1.303.648.749,40 em títulos públicos com a marcação na curva. Sandra agradece a apresentação e o empenho do comitê.

Item 06. Deliberação sobre a formação de comissão para discussão e propostas para alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração e de adequações legislativas – Idu sugere que conselheiros façam, primeiramente, um levantamento dos itens que são necessários serem adequados e, em seguida, formem uma comissão. Cláudia concorda com Idu, mas acrescenta que nada impede que a formação da comissão ocorra primeiro, dado que os conselheiros podem enviar as sugestões para a análise da comissão; diz que gostaria de participar da Comissão. Sandra concorda com Cláudia. Fábio pergunta à Sandra se a Comissão Eleitoral chegou a enviar algum relatório do que seria necessário adequar. Sandra diz não recordar. Fábio diz entender ser cedo para montarem a comissão porque acredita que haverá mudanças de certificação. Sandra lembra que o trabalho da comissão é um trabalho que demanda tempo e, talvez, a comissão montada já poderia ir analisando os demais temas e ir adequando os trabalhos às mudanças que aparecerem. Fabiano pergunta se a comissão será composta por conselheiros administrativos ou também por conselheiros fiscais. Sandra explica a que a comissão anterior foi montada apenas no Administrativo que, ao finalizar os trabalhos, encaminhou o relatório para a análise do Conselho Fiscal já que há temas que são semelhantes e de competência exclusiva daquele conselho, o relatório foi devolvido com as alterações que consideraram pertinente para, depois, ser encaminhado. Idu diz que os regimentos internos são separados, cada conselho possui o seu; acredita que poderiam montar uma comissão só com membros do conselho administrativo e do conselho fiscal. Sandra diz ser pertinente a sugestão dada pelo Idu, poderiam oficializar o Conselho Fiscal convidando-os a participar desses trabalhos. Edson diz que podem amadurecer mais a ideia e exemplifica o tema da certificação. Cláudia reforça que, para além da certificação, possuem outros temas a analisar; acredita que precisam convidar o Conselho Fiscal e, para que todos pensem melhor sobre o item, poderiam deixar para deliberar a instauração ou não da comissão na próxima reunião. Complementa que a comissão precisa ser formada para a organização do trabalho e criação do cronograma de atividades para caminhar. Fábio sugere que verifiquem com o Conselho Fiscal os conselheiros que já gostariam de participar. Sandra, então, resume as falas e sugere oficializar o Conselho Fiscal informando e convidando-os para a comissão e trará o retorno do Conselho Fiscal na próxima reunião para deliberarem a formação já ou não da comissão. Conselheiros concordam.

Item 07. Assuntos diversos – Claudia pergunta como é disponibilizada as documentações utilizadas nas apresentações realizadas pelo Douglas. André diz que a documentação é juntada à Ata da reunião quando disponibilizadas no site do Pauliprev; reforça que o fluxo de aprovação da ata que ocorre na reunião seguinte e a assinatura do documento por parte dos conselheiros na sede do Instituto. André diz que encaminhará a documentação no grupo do WhatsApp. Fábio



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

acrescenta não haver perguntas registradas pelos servidores que os assistem durante transmissão da reunião.

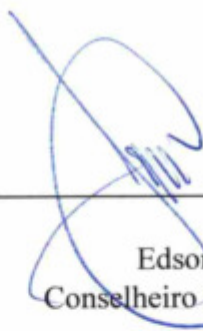
A Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Término às 19:28h.

Paulínia, 14 de julho de 2025.



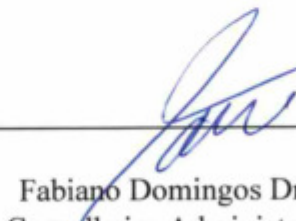
Idu Albino Ribeiro
Conselheiro Administrativo



Edson Tomaz
Conselheiro Administrativo



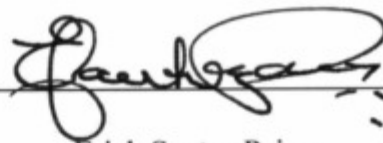
Sandra Ariadne Casassa
Presidente Conselho Administrativo



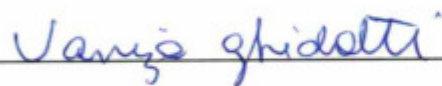
Fabiano Domingos Drudi
Conselheiro Administrativo



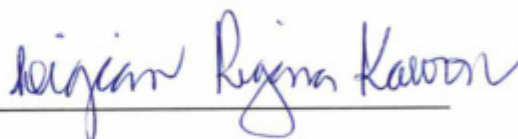
Fabio Ceconelo
Conselheiro Administrativo



Erick Santos Paiva
Conselheiro Administrativo



Vaniza Ghidotti
Conselheira Administrativa



Ligian Regina Kalvon
Conselheira Administrativa



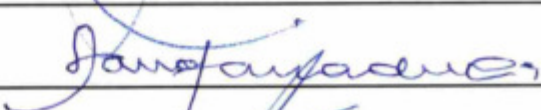
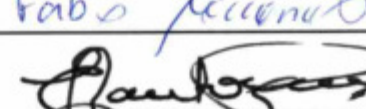
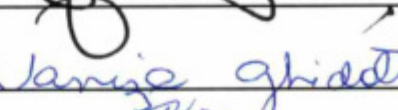
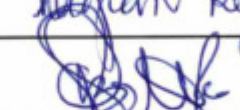
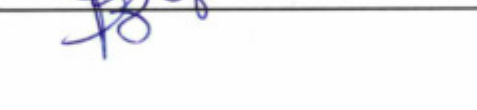
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Cláudia Bearzotti Pompeu
Conselheira Administrativa

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
14 de julho de 2025 – 18h00 horas - Reunião por Teleconferência

Reunião Ordinária

SEQ	NOME	ASSINATURA
1	EDSON TOMAZ	
2	SANDRA ARIADNE CASASSA	
3	FABIANO DOMINGOS DRUDI	
4	FÁBIO CECCONELO	
5	ERICK SANTOS PAIVA	
6	VANIZA GHIDOTTI	
7	IDU ALBINO RIBEIRO	
8	LIGIAN REGINA KALVON	
9	CLAUDIA BEARZOTTI POMPEU	

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CONTRATO Nº : 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024
DATA DO CONTRATO : 18/07/2024
ADITAMENTO Nº : 1º TERMO
VIGÊNCIA : 18/07/2025 A 18/07/2026

Pelo presente termo aditivo de um lado o **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ**, Autarquia Municipal com sede na Avenida dos Pioneiros, n.º 86, Jardim Santa Terezinha, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Presidente **MARCOS ANDRÉ BREDÁ**, infra-assinado, nomeado através da portaria 126/2019 de 08/02/2019, portador do RG nº **20119635** SSP-SP e CPF nº **138.031.708-85** e do outro lado a empresa **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.095.288/0001-19, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 874, Bairro Vila Tiberio, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal, **PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI**, infra-assinada, portadora do RG nº 54.981.131-X e do CPF/MF nº 617.086.901-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato que fora firmado em 18 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato ora aditado, passando a avença a vigorar no período de 18 de julho de 2025 a 18 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o valor global do contrato reajustado para R\$ 25.066,08 (vinte e cinco mil e sessenta e seis reais e oito centavos), conforme variação anual de 5,32% do IPCA/IBGE mencionada na cláusula 7º do contrato original.

Parágrafo único - O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, equivalentes a R\$ 2.088,84 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº. 03.24.01.09.122.0121.2003.33.90.40.99

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original firmado em 18 de julho de 2024 que não colidam com as cláusulas deste aditamento.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Paulínia, 30 de junho de 2025.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ

**Diretor Presidente
Contratante**

PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI

**MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 04/24

CONTRATO Nº: 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024

EDITAL Nº: 02/2024

DATA: 18/07/2024

VALOR: 23.799,96 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.882.772/0001-55, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 86 – Santa Terezinha, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Marcos André Breda, infra-assinado, nomeado pelo Decreto nº 8204/2022, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.095.288/0001-19, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 874, Bairro Vila Tiberio, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Miguez Magnani, infra-assinada, portadora do RG nº 54.981.131-X e do CPF/MF nº 617.086.901-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, realizada em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.388/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 02/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados, manutenção e customização durante a vigência do contrato, de controle de bens patrimoniais, almoxarifado e controle de estoque, gerenciamento de contratos, compras e licitações atendendo a fase IV da AUDESP – TCE-SP, com ênfase em Previdência Própria Municipal, conforme anexo I do presente edital, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O termo de referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da Ordem Inicial de serviço, prorrogável para até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de apostilamento.

2.2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no “Termo de Referência”, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.983,33 (hum mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor anual total de R\$ 23.799,96 (vinte e três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento se iniciará após a certificação das plenas funcionalidades do sistema e a respectiva migração dos dados.

6.1 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente ou boleto bancário.**

6.2 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***10 de abril de 2024***.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA/IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no “Termo de Referência”;

8.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo **CONTRATANTE**.

9.2 Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslado, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no termo, durante toda a vigência contratual.

9.3 Executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação do Sistema no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da data da ordem inicial de serviço do presente contrato;

9.4 Realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades as características do PAULIPREV.

9.5 Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento do sistema as mudanças nas legislações.

9.6 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

9.7 Disponibilizar **24 (vinte e quatro) horas mensais**, cumulativas, para eventuais alterações e customizações no sistema que venham ser necessárias, após a homologação do sistema e, portanto, não contempladas neste “Termo de Referência”.

9.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.9 Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

9.10 Disponibilizar manual de instrução, na forma impressa e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema em português, detalhando as telas e respectivas funções em todos os módulos do sistema para suporte aos responsáveis, por parte da **CONTRATADA** (na forma de passo a passo);

9.11 Dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades, para no mínimo 15 (quinze) usuários indicados pela **CONTRATANTE** objetivando a plena capacitação destes.

9.12 Oferecer suporte técnico por telefone e via e-mail para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do sistema em horário comercial.

9.13 Efetuar serviço de manutenção corretiva, tendo o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da abertura do chamado, acionado por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, para correção das falhas apresentadas;

9.14 Oferecer suporte técnico local com visita pessoal, se necessária, mediante chamados acionados com atendimento técnico por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, num

prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.15 Exercer a manutenção evolutiva do sistema quando houver alguma versão mais moderna, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual, com realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação, informando à **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas;

9.16 Fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações de versões do software;

9.17 Documentar o processo de instalação, bem como fornecer informações técnicas sobre as características de hardware e software necessários à execução do sistema, com linguagem de programação, versão do banco de dados utilizado, módulos e ambientes de sistema utilizado, devendo haver ainda descrição detalhada de todos os campos e tabelas que compõem o banco de dados, junto com informações sobre a forma de utilização dos protocolos de comunicação utilizados, apresentando estrutura e *layout* do sistema.

9.18 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.19 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço;

9.20 Garantir além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado;

9.21 Permitir acesso ao **CONTRATANTE** de todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema;

9.22 Efetuar manutenção e suporte pelo período de vigência do contrato, devendo as manutenções preventivas **ter no mínimo 1 (uma) visita presencial no PAULIPREV** ou nos locais indicados por esta quando necessário.

9.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.24 O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.25 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.26 Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do **CONTRATADO**.

9.26.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra

9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 - LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O **CONTRATADO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso próprio consignado no orçamento, para o exercício de 2024 do PAULIPREV, cujos programas de trabalho e elemento de despesa está prescrito na seguinte Dotação Orçamentária: **03.24.01.09.122.0121.2003.33.90.40.16**.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA 18 – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulínia, 18 de julho de 2024.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PAULÍNIA – PAULIPREV
CONTRATANTE

PATRÍCIA HELENA MIGUEZ MAGNANI
MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV

PLANILHA CONSOLIDADA DE PESQUISA DE MERCADO

Produto / Serviço: SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA CONTROLE DE ALMORAXIFADO, BENS PATRIMONIAIS E LICITAÇÃO/CONTRATOS

Processo Administrativo: 10/2024

EMPRESA	VALOR GLOBAL
MIGUEZ QUEIROZ	R\$ 25.066,08
SAPITUR	R\$ 61.800,00
ACM BAPTISTA	R\$ 101.198,04
MÉDIA DE PREÇOS	R\$ 62.688,04

RAFAEL BRANDÃO DE ABREU
AGENTE PREVIDENCIÁRIO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

CONTRATO Nº : 03/2022
INÍCIO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/07/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO : 26/2022
ADITAMENTO Nº : 4º TERMO
VIGÊNCIA : 06/07/2025 A 06/07/2026

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULÍNIA PREVI**, Autarquia Municipal com sede na Avenida dos Pioneiros, n.º 86, Santa Terezinha, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCOS ANDRÉ BREDÁ**, portador do **RG nº 20119635 SSP/SP** e **CPF nº 138.031.708-85** e de outro lado, a empresa **ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.266/0001-87, com sede na Rua do Curtume nº 634 – Galpão 01, Bairro Lapa de Baixo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO**, infra-assinado, portador do **RG nº 09.793.467-3** e do **CPF/MF nº 076.617.367-48**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o aditamento ao contrato 03/2022 firmado em 06/07/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 4ª do contrato original, passando a avença a vigorar no período de 06 de julho de 2025 a 06 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o valor estimado do contrato reajustado para R\$ 7.303,80 (sete mil trezentos e três reais e oitenta centavos), conforme variação anual de 5,53% do IPCA do IBGE.

Parágrafo único – O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, equivalentes a R\$ 608,65 (seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 03.24.01.09.122.0121.2003.33.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original firmado no dia 06 de julho de 2022, que não colidam com as cláusulas deste aditamento.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Paulínia, 12 de junho de 2025.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ
Diretor Presidente do PAULIPREV
(CONTRATANTE)

ARMANDO VIANA GOMES DE PINHO
ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DOCSTORAGE GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 26/2022

DATA: 06/07/2022

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.882.772/0001-55, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 86 – Santa Terezinha, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCOS ANDRÉ BREDÁ**, infra-assinado, portador do RG nº 20.119.635-9 e do CPF/MF nº 138.031.708-85, doravante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DOCSTORAGE GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.144.564/0001-40, com sede na Rua Francisco Ceara Barbosa nº 816, Bairro Chácara Campos dos Amarais, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por **WALDIR DE ANDRADE NEVES**, infra-assinado, portador do RG nº 13.764.236-2 e do CPF/MF nº 033.241.428-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, realizada nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 em seu artigo 24 inciso II, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

DO INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 27/2022 de acordo com a deliberação do Sr. Diretor-Presidente do PAULIPREV exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento de documentos (ativos e inativos) do PAULIPREV, consistentes em caixas e processos, visando solucionar problemas de espaço, organização, controle, segurança, inviolabilidade, conservação e agilidade de acesso aos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

arquivos quando necessário, bem como outros processos a serem encaminhados durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2 O gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos serviços prestados será o Sr. Fabiano Luiz Avamileno, Agente Previdenciário, Departamento Administrativo que será substituído pelo servidor Rafael Brandão de Abreu Agente Previdenciário, Departamento Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1 Garantir que a base de dados que será gerada por esta contratação será de propriedade do **CONTRATANTE**, não tendo a **CONTRATADA** nenhum direito sobre ela.

3.2 Garantir a segurança e sigilo do conteúdo dos documentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE em até 05 dias úteis contados a partir da solicitação.

3.4 O sigilo e segurança das informações, estando a CONTRATADA ciente de que deve guardar, por si, seus empregados e prepostos a responsabilidade civil e criminal pela divulgação, cedência, utilização para outros fins ou utilização incorreta dos documentos e arquivos decorrentes da guarda de documentos (Custódia).

3.5 A CONTRATADA fica ciente que estes processos/caixas são de propriedade do PAULIPREV e não poderão ser repassados a terceiros, sob pena de sofrer sanções por direitos autorais.

3.6. Comparecer sempre que requisitado, na sede do CONTRATANTE, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do CONTRATANTE.

3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

3.11. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

3.12. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

3.13. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, pela guarda e conservação dos documentos a ela disponibilizados durante a execução do contrato.

3.14. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social/receita federal (unificado), trabalhista e ao FGTS.

3.15. Caberá a CONTRATADA observar, escrupulosamente, a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato,

3.2.2. Todas as informações prestadas pela Autarquia correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte da Autarquia.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666 de 1993.

4.2. Todas as vezes que o prazo de vigência do contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, considerando-se a variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de preços ao consumidor amplo).

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância de R\$ 1,80 (Hum real e oitenta centavo) por Caixa Box (20kg), considerando a quantidade estimada total de 300 Caixas Box, totalizando valor global estimado em R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

5.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a 50 (cinquenta) movimentações anuais, para eventuais consultas do material em custódia.

5.1.3. Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão nenhum outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5.1.4 Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

5.1.5. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura vinculada a apresentação das certidões conforme inciso 3.14, junto com o relatório da quantidade de caixas em seu estoque (considerando 30 dias), devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente ou boleto bancário**, devendo a(s) empresa(s) informar o número da mesma em sua proposta.

5.1.5. No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto deste contrato será entregue ao CONTRATANTE livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 6ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, instrumento convocatório e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelo nº 03.24.01.09.122.0121.2003.3.3.90.39.99.

6.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento do PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

7.1.2. Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PAULIPREV, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao PAULIPREV no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do PAULIPREV, e respeitado o prazo supracitado.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicada na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

lo, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Cidade de Paulínia, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Torna-se parte integrante deste contrato o instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela CONTRATADA.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Paulínia, 06 de julho de 2022.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ
Diretor Presidente
Contratante

WALDIR DE ANDRADE NEVES
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

ANEXO I DO CONTRATO 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV

Contratado: Docstorage Guarda de Documentos Ltda - EPP

Contrato nº 03/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento de documentos (ativos e inativos) do PAULIPREV, consistentes em caixas e processos, visando solucionar problemas de espaço, organização, controle, segurança, inviolabilidade, conservação e agilidade de acesso aos arquivos quando necessário, bem como outros processos a serem encaminhados durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia/SP, 06 de julho de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia
Avenida dos Pioneiros, 86 – Santa Teresinha – CEP 13.140-798 – Paulínia/SP.
Telefones: (019) 3833-7050

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Nome: Waldir de Andrade Neves

Cargo: Proprietário

CPF: 033.241.428-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos André Breda

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 138.031.708-85

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Luiz Avamileno

Cargo: Agente Previdenciário

CPF: 119.568.698-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO II do CONTRATO 03/2022

DECLARAÇÃO

A empresa DOCSTORAGE GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 13.144.564/0001-40, aqui devidamente representada pelo Sr(a) WALDIR DE ANDRADE NEVES, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **CONTRATO Nº 03/2022**, dos respectivos documentos e anexos da dispensa de licitação.

Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsável (eis) ocupante(s) de cargo público com o Município de Paulínia.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento ou suspensão, e que caso venham a conhecer, no decorrer do contrato, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato ao PAULIPREV.

Paulínia, 06 de julho de 2022.

Atenciosamente.

WALDIR DE ANDRADE NEVES
RG nº 13.764.236-2

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV

PLANILHA CONSOLIDADA DE PESQUISA DE MERCADO

Serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento de documentos (ativos e inativos) do PAULIPREV.

FORNECEDOR	ARMAZEMAMENTO POR CAIXA ANUAL	TOTAL DE CAIXAS (2024)	50 MOVIMENTAÇÕES DE CAIXAS	VALOR GLOBAL
EMPRESA DOCSTORAGE (PAULIPREV)*	R\$ 20,2874	159	R\$ 320,00	R\$ 3.545,70
ARQUIVO CONTEMPORÂNEO	R\$ 29,0000	159	R\$ 350,00	R\$ 4.961,00
Competência Serviços e Apoio Administrativo	R\$ 13,2000	159	R\$ 3.059,00	R\$ 5.157,80

MÉDIA DE PREÇOS	R\$ 4.554,83
------------------------	---------------------

* ANO 2024

Considerações:

Nos sites governamentais não foi possível verificar contratos com parâmetros similares ao PAULIPREV, pois os mesmos englobam diversos serviços correlatos.

Foram considerados valores médios ao quantitativo utilizado pelo PAULIPREV.

O valor praticado na PAULIPREV, por meio da empresa DOCSTORAGE, está abaixo do valor médio pesquisado.

Paulínia, 15 de MAIO de 2024

RAFAEL BRANDÃO DE ABREU
AGENTE PREVIDENCIÁRIO



2025

**REUNIÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO
COMPRA NTN-B - 14.07.2025**

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de julho de 2025

		2025				2026				2027		2028	
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)		5,25	5,18	5,17	▼ (7)	4,50	4,50	4,50	= (9)	4,00	= (21)	3,80	= (1)
PIB (var. %)		2,20	2,23	2,23	= (1)	1,83	1,86	1,89	▲ (1)	2,00	= (15)	2,00	= (70)
CÂMBIO (R\$/US\$)		5,77	5,70	5,65	▼ (1)	5,80	5,75	5,70	▼ (3)	5,71	▼ (1)	5,76	▼ (1)
SELIC (% a.a.)		14,75	15,00	15,00	= (3)	12,50	12,50	12,50	= (24)	10,50	= (22)	10,00	= (29)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

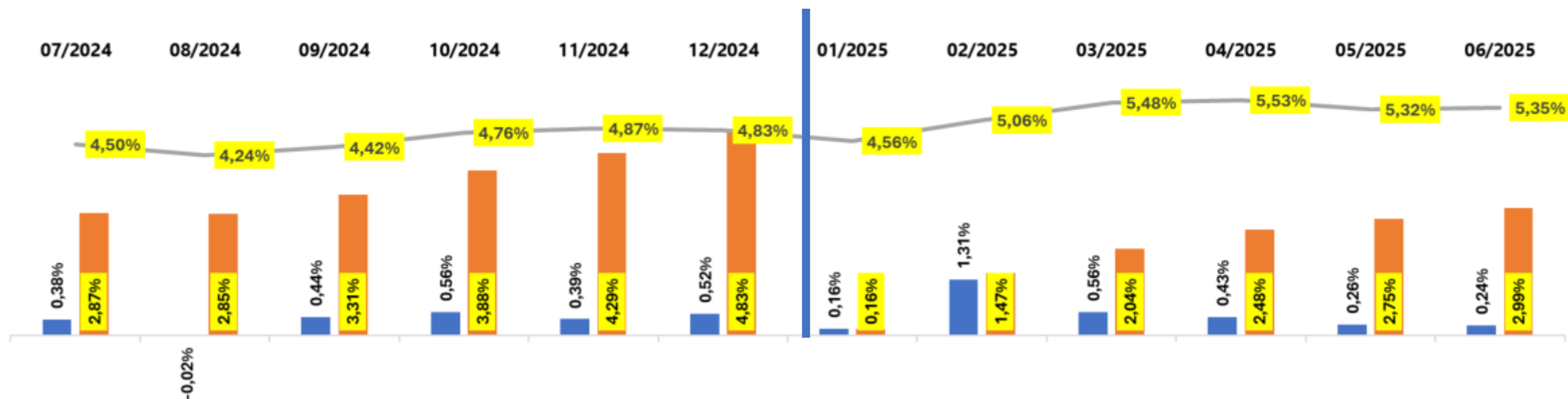
Fonte: IBGE
Elaboração própria

Canais de transmissão da
política monetária:



IPCA - Meta contínua (12m) 2025 -> 3,0% +/- 1,50% -> 4,5%

Mensal, Anual e Acumulado 12 meses



135.219,72

↑ 12,57%

+15.094,33 Acumulado do ano

14 de jul., 16:21:00 UTC-3 · INDEXBVMF · Exoneração de responsabilidade

1 dia

5 dias

1 mês

6 meses

YTD

1 ano

5 anos

MÁX.



69.30 ▼ -1.06 (-1.51%)



1D 5D 1M 3M 6M YTD 1Y 5Y ALL



5,5902

↓ 11,27%

-0,7098 Acumulado do ano



14 de jul., 19:37:24 UTC · Exoneração de responsabilidade

1 dia 5 dias 1 mês 6 meses YTD 1 ano 5 anos MÁX.



Aquisição de NTN-B

Compra APROVADA em 09/06/2025

Taxa Mínima: IPCA + 7,00%

Vencimento: até 2040

Quantidade: 40.000 (20.000 cada fundo)

Origem dos Recursos:

Fundo BB Prev RF Retorno Total – CNPJ: 35.292.588/0001-89

R\$ 82.786.941,16

Fundo BB Prev Perfil – (Fundo do Aporte) CNPJ: 13.077.418/0001-49

R\$ 83.078.021,54

Cotação NTN-B 2040

	BB	Bradesco	Santander	XP	Itaú
12/06/2025	7,2000%	7,1700%	7,1201%	7,1900%	NR
18/06/2025	7,1690%	7,1200%	NR	717,0000%	7,1550%

12/06/2025 – 20.000 >> Fundo BB Prev RF Retorno Total

CNPJ: 35.292.588/0001-89

R\$ 82.786.941,16

18/06/2025 – 20.000 >> Fundo BB Prev Perfil – (Fundo do Aporte)

CNPJ: 13.077.418/0001-49

R\$ 83.078.021,54

Total: R\$ 165.864.962,70

Cotação NTN-B 2040 –

ERRATA SLIDE ANTERIOR

	BB	Bradesco	Santander	XP	Itaú
12/06/2025	7,2000%	7,1700%	7,1201%	7,1900%	NR
18/06/2025	7,1690%	7,1200%	NR	7,170000%	7,1550%

CORRETO:	BB	Bradesco	Santander	XP	Itaú
12/06/2025	7,2000%	7,1700%	7,1201%	7,1900%	NR
18/06/2025	7,1690%	7,1200%	NR	7,1700%	7,1550%

12/06/2025: Melhor valor (maior taxa) foi Banco do Brasil

18/06/2025: Melhor valor (maior taxa) foi XP Investimentos

*As duas operação liquidadas no Banco do Brasil por ser o custodiante de títulos públicos do Pauliprev.

Posição antes compra (30/05/2025)

Vencimento	Qtde	%	R\$ (mercado)		R\$ (curva)		%
2030	207.446	83,83%	R\$	895.907.036,60	R\$	962.716.224,04	85,19%
2032	40.000	16,17%	R\$	170.071.676,04	R\$	167.346.397,58	14,81%
Total Geral	247.446	100,00%	R\$	1.065.978.712,64	R\$	1.130.062.621,62	100,00%

Posição após compra (30/06/2025)

Vencimento	Qtde	%	R\$ (mercado)		R\$ (curva)		%
2030	207.446	72,17%	R\$	903.116.850,69	R\$	968.718.309,07	74,31%
2032	40.000	13,92%	R\$	171.798.880,44	R\$	168.635.073,69	12,94%
2040	40.000	13,92%	R\$	168.415.342,72	R\$	166.295.366,64	12,76%
Total Geral	287.446	100,00%	R\$	1.243.331.073,85	R\$	1.303.648.749,40	100,00%